
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Diego Guimarães</p>		

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Artigo 2º do Projeto de Lei nº 1.363/2023 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º A Lei nº 9.096, de 16 de janeiro de 2009, passa a vigorar acrescentada dos artigos 4º-a e 4º-B e seus respectivos incisos e parágrafos, com a seguinte redação:

Art. 4º-A Compete ao Poder Executivo do Estado, **mediante deliberação legislativa da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso**, a regulamentação da política da pesca e da atividade pesqueira no Estado de Mato Grosso, conciliando o equilíbrio entre o princípio da sustentabilidade dos recursos pesqueiros e a obtenção de melhores resultados econômicos e sociais, calculando, autorizando o estabelecendo, em cada caso:

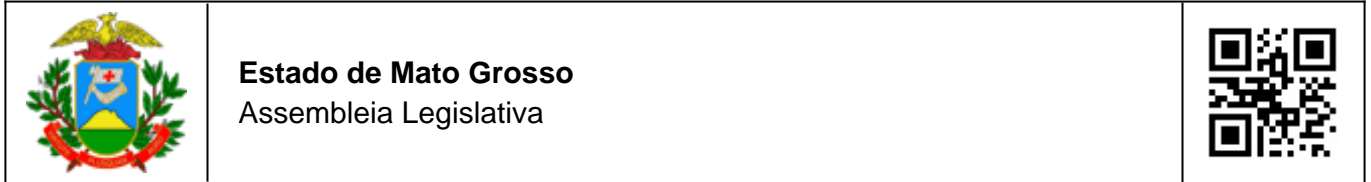
...

§2º Compete ao Estado de Mato Grosso, **mediante deliberação da Assembleia Legislativa**, o ordenamento da pesca nas águas continentais de sua respectiva jurisdição, observada a legislação aplicável.

...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



A presente proposição colima acrescentar e alterar dispositivos à Lei nº 9.096 de 16 de janeiro de 2009 a qual dispõe sobre a Política da Pesca no Estado de Mato Grosso assim como apresentar emenda ao Projeto de Lei nº 1.363/2023 de autoria do Poder Executivo com o objetivo de assegurar a observância de padrões de razoabilidade e de proporcionalidade e reconduzir o processo legislativo a padrões mínimos de normalidade.

Nesta toada, pretende-se, EM PRIMEIRO LUGAR e em prestígio ao sistema de freios e contrapesos fundamentais ao regime democrático tal como hodiernamente concebido, obstar a pretensão do executivo de deliberar e regulamentar, sob seu exclusivo critério e sem da densidade democrática própria do debate no âmbito da Assembleia Legislativa, acerca de tema tem sensível à economia e à cultura do Estado de Mato Grosso como a pesca.

Neste contexto, apresenta-se emenda para alterar a proposta do Art. 4º-A a o qual extirpou do procedimento de regulamentação da pesca e da atividade pesqueira a participação do parlamento, reconduzindo a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso ao papel de protagonista neste quadrante.

Ratifica-se, outrossim, todo o conteúdo do acima referido projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Junho de 2023

Diego Guimarães
Deputado Estadual